CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO N°: E-03/11.202.526/2009

INTERESSADO: INSTITUTO EDUCACIONAL APRENDER E APRENDER

PARECER CEE Nº 139/2010

Autoriza o Instituto Educacional Aprender e Aprender, mantido pelo Instituto Educacional Aprender e Aprender LTDA-ME, situado na Rua Pereira da Rocha, nº 226, Ricardo de Albuquerque, Município do Rio de Janeiro, a funcionar com o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, a partir de 14/01/2008, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Em 23 de junho de 2009, em grau de recurso, a Srª Adilma Santos do Nascimento Fuly de Matos, RG nº 20672585-5, emitido pelo DIC, representante legal do **Instituto Educacional Aprender e Aprender**, CNPJ nº 04.634.108/0001-97, localizado na Rua Pereira Rocha, nº 226, Ricardo de Albuquerque, Município do Rio de Janeiro, solicitou a este Conselho autorização para funcionar com o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano;

Em 03 de julho de 2009, houve encaminhamento de solicitação à CDIN para que o Processo E-03/11.200.130/08, aberto em 14/01/08, fosse apensado, visando à ciência do aludo conclusivo com parecer da Comissão Verificadora, instituída pela Coordenadoria Regional da Região Metropolitana IV - SEEDUC;

Em 17 de novembro de 2009, este Conselho solicita à CDIN constituir Comissão Verificadora para emitir novo laudo a respeito das condições físicas, aspectos administrativos e técnico-pedagógicos da instituição escolar.

A Comissão Verificadora apresentou laudo Conclusivo com parecer favorável, em 05/02/2010, para oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano - com capacidade máxima de atendimento a 60 alunos nos dois turnos, destacando que o início das atividades data de 14/02/06 e sendo necessário o cadastro da Equipe Técnico Administrativa.

VOTO DA RELATORA

Autorizo o Instituto Educacional Aprender e Aprender, mantido pelo **Instituto Educacional Aprender e Aprender LTDA-ME**, situado na Rua Pereira da Rocha, nº 226, Ricardo de Albuquerque, Município do Rio de Janeiro a funcionar com o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, com capacidade máxima de matrícula de 60 alunos, nos dois turnos, a partir de 14/01/2008.

Determino que o representante legal da instituição cadastre a Equipe Técnico-Administrativa e providencie junto ao órgão responsável a validação de estudos dos alunos a partir de 14/02/06.

Processo nº: E-03/11.202.526/2009

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2010.

José Carlos da Silva Portugal – Presidente Maria Inês Azevedo de Oliveira – Relatora João Pessoa de Albuquerque Lincoln Tavares Silva Luiz Henrique Mansur Barbosa Maria Luíza Guimarães Marques Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 27 de julho de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 23/09/2010 Publicado em 28/09/2010 Pág. 15